



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**PROCESSO(S)** 48610.001379/2017, 48610.001636/2016  
**ADMINISTRATIVO(S)**  
**PROPOSTA DE AÇÃO Nº** 0651/2017  
**REUNIÃO DE DIRETORIA Nº** 0943  
**DATA** 23/08/2018  
**RD Nº** 0514/2018

### ASSUNTO

Solicitação de prazo adicional para a definição do destino das concessões da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) notificados a retomar a produção com base na Resolução CNPE nº 02/2016

### RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 651, de 5 de outubro de 2017, resolve:

I) conceder um prazo adicional, até 31/01/2019, para que sejam iniciados, na ANP, os processos de Cessão de Direitos e Obrigações dos campos de Dourado, Piranema Sul e Maromba, condicionado à conclusão, nesse ínterim, dos procedimentos de oferta das áreas ao mercado, de forma que, ao seu término, a empresa esteja pronta a oficializá-los junto à Agência;

II) estabelecer que, ao término do novo prazo (31/01/2019), nos casos em que haja insucesso nos processos de cessão de direitos, sejam iniciados os processos de terminação antecipada dos seus respectivos contratos de concessão, em conformidade com o art. 2º da Resolução CNPE nº 02/2016;

III) determinar, diante da falta de diligência da Operadora em atender, em qualquer um dos seus pontos, à Resolução CNPE nº 02/2016, a aplicação do parágrafo único do seu art. 2º com relação aos campos de Lagoa Branca, Barra do Ipiranga, Rio Barra Seca, Rio Itaúnas Leste, Rio São Mateus Oeste, Mariricu Oeste, Jacupemba e Nativo Oeste, estabelecendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação dos respectivos Programas de Desativação das Instalações (PDIs);

IV) declarar perda de objeto do pleito referente aos campos de Aguilhada, Atalaia Sul, Brejo Grande e Ilha Pequena uma vez que as suas respectivas produções foram retomadas e, conseqüentemente, encontra-se atendido o art. 2º da Resolução CNPE nº 02/2016; e

V) declarar perda de objeto do pleito do Campo de Piranema visto que não se enquadra na Resolução CNPE nº 02/2016, considerando que, de acordo com informações constantes do Boletim Mensal de Produção (BMP) encontra-se atualmente produzindo.

**JOSE GUTMAN**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**